



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 101

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/22 e SUBSTITUTIVO - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - ADEQUA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal visa adequar o quadro de servidores deste Legislativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), conforme especifica e dá outras providências.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto em análise atende ao quanto previsto na Lei de Responsabilidade fiscal, notadamente ao que dispõe o artigo 16, com a apresentação de Declaração devidamente assinada pelo Presidente desta Casa e a estimativa de impacto orçamentário financeiro:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Ademais, como fundamentado no estudo supra referido, atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 70% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei; bem assim, atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da receita do município com o Legislativo; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2022, conforme demonstrado; está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.



RENATO ZUCOLOTO
Presidente


ANDRÉ RODINI
Vice-Presidente

IGOR OLIVEIRA


ZERBINATO


ELIZEU ROCHA


20 05 2022
PRESIDENTE